



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.037, DE 19 DE ABRIL DE 2023.
(DOM 19.04.2023 – N. 5569, ANO XXIV).

DISPÕE sobre a divulgação de fotos e/ou informações, nos terminais e paradas de ônibus do município de Manaus, de crianças e adolescentes desaparecidos e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Poder Executivo, no âmbito do município de Manaus, deverá divulgar fotos e/ou informações, nos terminais e paradas de ônibus, de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 2.º Para que ocorra a obtenção de fotos e informações de crianças e adolescentes que estão classificados como desaparecidos, a Secretaria competente deverá procurar uma das entidades a seguir:

- I** – Conselhos Tutelares;
- II** – Delegacia Especializada em Ordem Política e Social;
- III** – Centro de Acolhida Municipal;
- IV** – organizações não governamentais (ONGs) ou fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades estatutárias sejam localizar crianças e adolescentes desaparecidos;
- V** – Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Parágrafo único. A Secretaria responsável deverá manter contato com o órgão por meio do qual obteve as fotos e informações, de acordo com recomendação fornecida, de modo a obter atualizações sobre a situação dessas crianças e adolescentes desaparecidos ou até mesmo já encontrados, mantendo os usuários dos serviços de transporte coletivo atualizados.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de abril de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 19.04.2023 – Edição n. 5569, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 19 de abril de 2023.

Ano XXIV, Edição 5569 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 3.037, DE 19 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE sobre a divulgação de fotos e/ou informações, nos terminais e paradas de ônibus do município de Manaus, de crianças e adolescentes desaparecidos e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Poder Executivo, no âmbito do município de Manaus, deverá divulgar fotos e/ou informações, nos terminais e paradas de ônibus, de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 2.º Para que ocorra a obtenção de fotos e informações de crianças e adolescentes que estão classificados como desaparecidos, a Secretaria competente deverá procurar uma das entidades a seguir:

- I – Conselhos Tutelares;
- II – Delegacia Especializada em Ordem Política e Social;
- III – Centro de Acolhida Municipal;
- IV – organizações não governamentais (ONGs) ou fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades estatutárias sejam localizar crianças e adolescentes desaparecidos;
- V – Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Parágrafo único. A Secretaria responsável deverá manter contato com o órgão por meio do qual obteve as fotos e informações, de acordo com recomendação fornecida, de modo a obter atualizações sobre a situação dessas crianças e adolescentes desaparecidos ou até mesmo já encontrados, mantendo os usuários dos serviços de transporte coletivo atualizados.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de abril de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.545, DE 19 DE ABRIL 2023

PRORROGA o prazo de vigência e o mandato dos membros da Comissão Especial de Coordenação, Avaliação e Monitoramento das Ações de Saúde Nutricional.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que a Comissão instituída pelo Decreto nº 1.155, de 18 de agosto de 2011, exerce suas atividades cooperando para a redução da pobreza extrema, dos distúrbios nutricionais e da mortalidade infantil do Município de Manaus, fortalecendo a puericultura e a nutrição saudável;

CONSIDERANDO que a referida Comissão é responsável pelo desenvolvimento das ações de saúde nutricional – Leite do Meu Filho, Bolsa Família, complementação de vitamina A e ferro, ações de acompanhamento do pré-natal, promovendo e estimulando o aleitamento materno, a vacinação infantil e materna e ampliando os números de crianças com registro civil;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 0784/2023 – DIVAT/DTRAB/GABIN/SEMSA e o que consta nos autos do Processo nº 2023.01637.01412.0.002799 (SIGED) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, a contar de 02-04-2023, o prazo de vigência da Comissão Especial de Coordenação, Avaliação e Monitoramento das Ações de Saúde Nutricional objetivadas pelo Programa "Leite do Meu Filho", instituída pelo Decreto nº 1.155, de 18 de agosto de 2011 e o mandato de seus membros.